



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Prefeito: Thiago Antônio Brigano

Ibirarema, 30 de Maio de 2018 / Ano III / Edição 153

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

ÍNDICE

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO..... p. 01
Gabinete do Prefeito..... p.01
Departamento de Administração, Planejamento e Finanças p.04

SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO p.04
Câmara Municipal de Ibirarema..... p.04

SEÇÃO III – INEDITORIAS p.04

SEÇÃO I ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 37/2018, DE 25 DE MAIO DE 2018.

“SUSPENDE AS AULAS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS E O TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL NOS DIAS 28, 29 E 30 DE MAIO DE 2018 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

THIAGO ANTONIO BRIGANO, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO que a paralisação dos caminhoneiros realizada em nosso país está comprometendo a chegada de produtos imprescindíveis à manutenção da Administração Pública Municipal, tais como combustível e alimentos para merenda escolar; CONSIDERANDO que, diante da mencionada situação, fica inviabilizada a permanência das aulas com a impossibilidade de oferecimento das merendas escolares e do transporte público municipal, ressalvadas as hipóteses de manutenção da veiculação de ambulâncias e coleta de lixo;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as aulas nas escolas e creches municipais nos dias 28, 29 e 30 de maio de 2018.

Art. 2º Fica suspenso o transporte público municipal, inclusive o transporte escolar, nos dias 28, 29 e 30 de maio de 2018, ressalvados, apenas, os serviços de transporte de pacientes através das ambulâncias e de coleta de lixo.

Art. 3º Caso ocorra a cessação da paralisação nos dias mencionados nos artigos 1º e 2º deste Decreto, as atividades suspensas retornarão o curso normal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 25 de maio de 2018.

THIAGO ANTONIO BRIGANO

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 41/2018, DE 28 DE MAIO DE 2018.

“CORRIGE ERRO FORMAL COMETIDO NA EPÍGRAFE DO DECRETO Nº 37/2018, DE 25 DE MAIO DE 2018”.

THIAGO ANTONIO BRIGANO, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica corrigido erro formal cometido na epígrafe do Decreto Municipal nº 37/2018:

Onde se lê:

DECRETO Nº 37/2018, DE 25 DE MAIO DE 2018.

Leia-se:

DECRETO Nº 40/2018, DE 25 DE MAIO DE 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de maio de 2018.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 28 de maio de 2018.

THIAGO ANTONIO BRIGANO

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.201, DE 29 DE MAIO DE 2018.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IBIRAREMA-SP A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Ibirarema-SP autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), destinadas a Implantação do PARQUE INDUSTRIAL DORIVAL ANTONIO BRIGANO, no âmbito da Linha Distrito Industrial, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município de Ibirarema autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município de Ibirarema está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município de Ibirarema autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Chefe do Executivo do município de Ibirarema autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 29 de maio de 2018.

THIAGO ANTONIO BRIGANO

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.202, DE 29 DE MAIO DE 2018.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCLUIR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio do Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos autorizado a concluir a obra de construção de 24 (vinte e quatro) unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV, Ministério das Cidades, localizadas na Avenida Deputado Nelson Fernandes, em Ibirarema/SP, referente ao Termo de Acordo e Compromisso (TAC) firmado com a Cobansa Cia Hipotecária, vinculadas ao protocolo nº 004316.01.03/2011-92, mediante o emprego de mão de obra própria, serviços de terceiros e materiais necessários.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 29 de maio de 2018.

THIAGO ANTONIO BRIGANO

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 29 DE MAIO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015, PARA DESMEMBRAR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO O TURISMO, COM A CRIAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O DEPARTAMENTO DE TURISMO E COMUNICAÇÃO, NA FORMA QUE MENCIONA”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica desmembrado do Departamento de Meio Ambiente e Turismo o Turismo, com a criação do Departamento de Turismo e Comunicação na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, instituída pela Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015.

Art. 2º O item 1, do inciso I, do artigo 12, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com nova redação ao item 1.05 e com o acréscimo do item 1.10:

“Art. 12.

I –

1 –

1.05 – Departamento de Meio Ambiente;

.....

1.10 – Departamento de Turismo e Comunicação.

.....”

Art. 3º O inciso III, do artigo 14, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com nova redação ao item 3 e com o acréscimo do item 8:

“Art. 14.

III –

.....

3 – Departamento de Meio Ambiente;

.....

8 – Departamento de Turismo e Comunicação.

Art. 4º O artigo 25, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a nova e seguinte redação:

“DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Art. 25. O Departamento de Meio Ambiente como órgão executivo ou de atividade finalística tem como finalidade e competência:

I – analisar pedidos, empreender diligências, fornecer laudos técnicos e conceder licenças ambientais;

II – aplicar, sem prejuízo das competências federal e estadual, as penalidades previstas, inclusive pecuniárias, a agentes que desrespeitem a legislação ambiental, especialmente no que se refere às atividades poluidoras, ao funcionamento indevido de atividades públicas ou privadas e à falta de licenciamento ambiental;

III – articular-se com o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, por intermédio dos órgãos que o integram, como também com os congêneres da esfera estadual, visando à execução integrada dos programas e ações tendentes ao atendimento dos objetivos da política nacional de meio ambiente;



Diário Oficial Eletrônico com Certificado Padrão
ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo
SCT.

Assinatura digital do servidor público municipal Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site: <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.

IV – atuar, no cumprimento das legislações federal, estadual e municipal relativas à política de meio ambiente;

V – celebrar, em ato conduzido pelo Chefe do Executivo Municipal e nos termos de autorização legislativa pertinentes, acordos, convênios, consórcios e ajustes com órgãos e entidades da administração federal, estadual ou municipal e bem assim com organizações e pessoas de direito público ou privado, nacionais e estrangeiros, visando o intercâmbio permanente de informações e experiências no campo científico e técnico-administrativo;

VI – coordenar a gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA;

VII – criar, implantar e administrar unidades de conservação da natureza, a fim de assegurar amostras representativas dos ecossistemas e preservar o patrimônio genético, biológico, ecológico e paisagístico do Município de Ibirarema;

VIII – dar apoio técnico e administrativo ao Ministério Público, nas suas ações institucionais em defesa do Meio Ambiente;

IX – dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao CONDEMA;

X – desenvolver as atividades que visem o controle e a defesa das áreas verdes destinadas à preservação e conservação, promovendo a execução de medidas que sejam necessárias para prevenir e erradicar ocupações indevidas, em articulação com os demais departamentos da municipalidade;

XI – efetuar levantamentos, organizar e manter o cadastro de fontes poluidoras;

XII – elaborar o Plano de Ação do Meio Ambiente e a respectiva proposta orçamentária;

XIII – estimular a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem a proteção, a recuperação ou a melhoria da qualidade ambiental;

XIV – examinar e apresentar parecer sob projetos públicos ou privados a serem implementados em áreas de conservação associadas a recursos hídricos e florestais;

XV – executar, por delegação, atividades de competência de órgãos federais e estaduais na área do meio ambiente;

XVI – exercer a gestão das áreas verdes e dos recursos naturais, localizados no território sob jurisdição do Município de Ibirarema, de forma direta ou através da contratação dos serviços de terceiros;

XVII – exercer o poder de polícia administrativa ambiental preventivo, corretivo e repressivo através de aplicação das normas e padrões ambientais para condicionar e restringir o uso e gozo dos bens, atividades e direitos, licenciamento e da autorização de atividades, obras ou empreendimentos potencialmente poluidoras ao meio ambiente e da aplicação de sanções administrativas;

XVIII – fazer o registro, controle e fiscalização das empresas e atividades que manipulam substâncias químicas, agrotóxicas e outras potencialmente prejudiciais ao meio ambiente;

XIX – formular, coordenar, controlar, executar e fiscalizar planos, programas, projetos, atividades e das políticas públicas de conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração do meio ambiente;

XX – formular, juntamente com o CONDEMA, normas, critérios, parâmetros, limites, índices, métodos e padrões gerais relativos à conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração da qualidade do meio ambiente, visando assegurar o bem estar da população e compatibilizar seu desenvolvimento socioeconômico com a utilização racional dos recursos naturais;

XXI – garantir aos cidadãos o livre acesso às informações e aos dados sobre as questões ambientais do Município de Ibirarema;

XXII – implantar e gerir o Sistema Municipal de Meio Ambiente, bem como o Sistema de Informações e Cadastros Ambientais, mantendo-os atualizados;

XXIII – implementar o zoneamento ecológico e econômico no Plano Diretor Municipal;

XXIV – incentivar a arborização de espécies adequadas e frutíferas em terrenos particulares e públicos, bem como jardins e hortas nas residências existentes no Município de Ibirarema;

XXV – incentivar e desenvolver pesquisas e estudos científicos relacionados com sua área de atuação e competência, divulgando amplamente os resultados obtidos;

XXVI – incentivar o desenvolvimento e a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;

XXVII – manifestar-se mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população do Município;

XXVIII – monitorar trabalho referente ao lixo do Município, desde sua coleta até sua destinação final;

XXIX – participar da programação de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural e arqueológico;

XXX – participar do planejamento das políticas públicas de preservação e conservação do meio ambiente do Município;

XXXI – participar dos estudos, análises, discussões e aprovação dos planos diretores de desenvolvimento urbano e de seus atos normativos executores;

XXXII – participar, em articulação com outros departamentos e autarquias, de estudos e projetos para subsidiar a formulação das políticas públicas de saneamento e drenagem, de limpeza urbana e paisagismo do Município;

XXXIII – planejar campanhas de divulgação e preservação do meio ambiente e dos recursos naturais do Município em conformidade com as normas estabelecidas em Lei;

XXXIV – planejar, executar e acompanhar os serviços relativos à

arborização e poda urbana;

XXXV – presidir e secretariar o CONDEMA;

XXXVI – proceder à fiscalização das atividades de exploração florestal, da flora, fauna e recursos hídricos, devidamente licenciados, visando a sua conservação, restauração e desenvolvimento, bem como a proteção e melhoria da qualidade ambiental;

XXXVII – promover as medidas administrativas e requerer as judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;

XXXVIII – promover e apoiar as ações relacionadas à preservação e conservação do meio ambiente;

XXXIX – promover e incentivar estudos e pesquisas visando a conservação e implantação de áreas verdes, de vegetação de porte arbóreo, preservação e proteção de mananciais, fontes de água e rios no Município de Ibirarema;

XL – promover o desenvolvimento de atividades de educação ambiental em todos os níveis e estimular a participação da comunidade, voltadas para formação de uma consciência coletiva conservacionista nos processos de planejamento da gestão ambiental visando a conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração do meio ambiente, como processo permanente;

XLI – realizar estudos com vistas à criação de áreas de preservação e conservação ambientais, bem como a definição e implantação de parques e praças;

XLII – realizar florestamento, reflorestamento e jardinagem urbana e rural, preservação de áreas verdes como praças, jardins e outros dentro do Município;

XLIII – zelar pelo cumprimento, no âmbito municipal, da legislação referente à defesa florestal, flora, fauna, recursos hídricos e demais recursos ambientais;

XLIV – articular-se, em relação de interdependência, com os demais departamentos e outras estruturas do Governo municipal, em assuntos de sua competência, particularmente com:

a) o estudo conjunto de projetos urbanísticos, de parcelamento do solo e de atividades econômicas com impacto sobre o meio ambiente;

b) à aplicação da legislação urbanística e à cobrança judicial dos débitos inscritos na dívida pública ativa do Município, tanto quanto a outras formas de defesa, em juízo, do patrimônio municipal representado pelos recursos ambientais;

c) às atribuições desta relacionadas a paisagismo, construção, manutenção, conservação de parques e áreas verdes, com impacto na preservação e conservação do meio ambiente.

XLV – o DMA atuará como órgão local, responsável pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, no âmbito do Sistema Nacional do Meio Ambiente, nos termos da Lei Federal nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981;

XLVI – o DMA poderá delegar atribuição a qualquer outro órgão do poder executivo municipal, sempre que for conveniente ao bom funcionamento da Política Municipal de Meio Ambiente;

XLVII – executar e manter serviços de limpeza pública no município;

XLVIII – realizar atividades de manutenção de praças, jardins e calçadas;

XLIX – executar, fiscalizar e acompanhar os serviços de limpeza pública, coleta e disposição do lixo, administração manutenção do cemitério municipal;

L – promover a limpeza, manutenção e conservação de terrenos baldios e estradas vicinais rurais;

LI – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte artigo:

“DO DEPARTAMENTO DE TURISMO E COMUNICAÇÃO

Art. 28-C. O Departamento de Turismo e Comunicação como órgão executivo ou de atividade finalística tem por finalidade e competência:

I – zelar pela manutenção e limpeza do patrimônio turístico do Município, proporcionando melhor atendimento aos cidadãos;

II – planejar, coordenar e interagir com outras atividades turísticas, eventos e campanhas com finalidade de desenvolver e difundir o turismo municipal;

III – zelar pela conservação, manutenção dos locais turísticos, assegurando sempre o bem estar e segurança dos turistas;

IV – fiscalizar o cumprimento de todas as normas turísticas, possibilitando a segurança e condições dos locais visitados;

V – planejar, organizar e viabilizar programas e projetos que contribuam para implementação do turismo no Município, ampliando a sua oferta;

VI – organizar o calendário turístico do município, de forma a possibilitar o acesso da comunidade e dos visitantes, aos diversos pontos turísticos do município;

VII – executar planos, programas e projetos de fomento ao Turismo;

VIII – coordenar a Comissão Municipal de Turismo, que é o órgão responsável pelo desenvolvimento do programa e projetos das atividades turísticas do Município;

IX – planejar, organizar e desenvolver as atividades turísticas no município;

X – realizar cursos e orientações de natureza técnica e administrativa, visando aperfeiçoamento e especialização dos servidores da área de turismo;

XI – articular com todos os departamentos e órgãos municipais, captando informações de interesse da população e divulgando-as;

XII – coordenar a cobertura informativa e jornalística das solenidades

e atos de caráter público do Prefeito e de seus auxiliares;

XIII – dar assistência na elaboração de todo o material informativo correspondente às atividades do Governo Municipal, a ser divulgado pela imprensa;

XIV – orientar a preparação de relatórios, folhetos e outras publicações para a divulgação das atividades da Prefeitura editando textos e matérias de áudio e vídeo;

XV – assessorar a Prefeitura na área de Publicidade, Propaganda e Marketing, coordenando as ações de comunicação da administração municipal junto às agências de publicidade, agências noticiosas e veículos de comunicação;

XVI – assessorar a Prefeitura na área de Relações Públicas, ou seja, planejar e executar cerimoniais de eventos da administração pública em seus vários setores, além de criar estratégias de comunicação para o público interno, entre outros.

XVII – dar assistência na edição do Diário Oficial do Município;

XVIII – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º O Departamento de Meio Ambiente e Turismo, constante do Anexo I (ORGANOGRAMA) de que trata o artigo 15, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a denominar-se de “DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE”.

Art. 7º O Anexo I (ORGANOGRAMA) de que trata o artigo 15, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido do “DEPARTAMENTO DE TURISMO E COMUNICAÇÃO”.

Art. 8º O Anexo IV, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido de 01 (um) emprego em comissão de Diretor do Departamento de Turismo e Comunicação, com vencimento mensal de R\$ 2.773,85 (dois mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 9º A descrição/atribuição do emprego em comissão de Diretor do Departamento de Meio Ambiente, constante do Anexo V, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a nova e seguinte redação:

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

TÍTULO DO EMPREGO: Diretor do Departamento de Meio Ambiente.

SUPERIOR IMEDIATO: Prefeito Municipal

ATRIBUIÇÕES:

I – analisar pedidos, empreender diligências, fornecer laudos técnicos e conceder licenças ambientais;

II – aplicar, sem prejuízo das competências federal e estadual, as penalidades previstas, inclusive pecuniárias, a agentes que desrespeitem a legislação ambiental, especialmente no que se refere às atividades poluidoras, ao funcionamento indevido de atividades públicas ou privadas e à falta de licenciamento ambiental;

III – articular-se com o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, por intermédio dos órgãos que o integram, como também com os congêneres da esfera estadual, visando à execução integrada dos programas e ações tendentes ao atendimento dos objetivos da política nacional de meio ambiente;

IV – atuar, no cumprimento das legislações federal, estadual e municipal relativas à política de meio ambiente;

V – celebrar, em ato conduzido pelo Chefe do Executivo Municipal e nos termos de autorização legislativa pertinentes, acordos, convênios, consórcios e ajustes com órgãos e entidades da administração federal, estadual ou municipal e bem assim com organizações e pessoas de direito público ou privado, nacionais e estrangeiros, visando o intercâmbio permanente de informações e experiências no campo científico e técnico-administrativo;

VI – coordenar a gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA;

VII – criar, implantar e administrar unidades de conservação da natureza, a fim de assegurar amostras representativas dos ecossistemas e preservar o patrimônio genético, biológico, ecológico e paisagístico do Município de Ibirarema;

VIII – dar apoio técnico e administrativo ao Ministério Público, nas suas ações institucionais em defesa do Meio Ambiente;

IX – dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao CONDEMA;

X – desenvolver as atividades que visem o controle e a defesa das áreas verdes destinadas à preservação e conservação, promovendo a execução de medidas que sejam necessárias para prevenir e erradicar ocupações indevidas, em articulação com os demais departamentos da municipalidade;

XI – efetuar levantamentos, organizar e manter o cadastro de fontes poluidoras;

XII – elaborar o Plano de Ação do Meio Ambiente e a respectiva proposta orçamentária;

XIII – estimular a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem a proteção, a recuperação ou a melhoria da qualidade ambiental;

XIV – examinar e apresentar parecer sob projetos públicos ou privados a serem implementados em áreas de conservação associadas a recursos hídricos e florestais;

XV – executar, por delegação, atividades de competência de órgãos federais e estaduais na área do meio ambiente;

XVI – exercer a gestão das áreas verdes e dos recursos naturais, localizados no território sob jurisdição do Município de Ibirarema, de forma direta ou através da contratação dos serviços de terceiros;

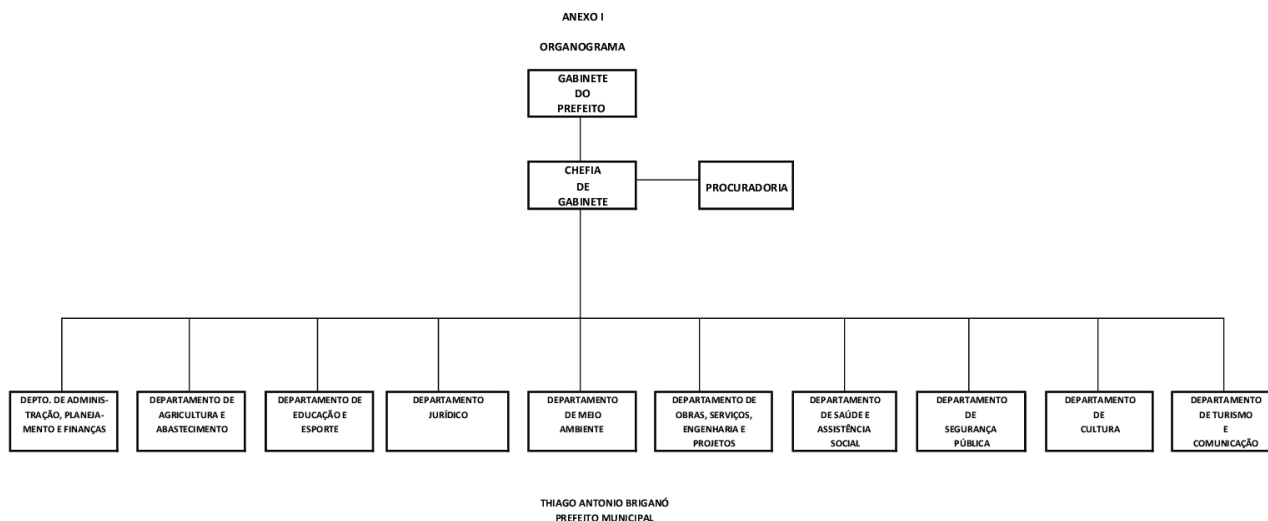
XVII – exercer o poder de polícia administrativa ambiental preventivo, corretivo e repressivo através de aplicação das normas e padrões ambientais para condicionar e restringir o uso e gozo dos bens, atividades e direitos, licenciamento e da autorização de atividades,

obras e empreendimentos potencialmente poluidoras ao meio ambiente e da aplicação de sanções administrativas;
 XVIII – fazer o registro, controle e fiscalização das empresas e atividades que manipulam substâncias químicas, agrotóxicas e outras potencialmente prejudiciais ao meio ambiente;
 XIX – formular, coordenar, controlar, executar e fiscalizar planos, programas, projetos, atividades e das políticas públicas de conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração do meio ambiente;
 XX – formular, juntamente com o CONDEMA, normas, critérios, parâmetros, limites, índices, métodos e padrões gerais relativos à conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração da qualidade do meio ambiente, visando assegurar o bem estar da população e compatibilizar seu desenvolvimento sócio-econômico com a utilização racional dos recursos naturais;
 XXI – garantir aos cidadãos o livre acesso às informações e aos dados sobre as questões ambientais do Município de Ibirarema;
 XXII – implantar e gerir o Sistema Municipal de Meio Ambiente, bem como o Sistema de Informações e Cadastros Ambientais, mantendo-os atualizados;
 XXIII – implementar o zoneamento ecológico e econômico no Plano Diretor Municipal;
 XXIV – incentivar a arborização de espécies adequadas e frutíferas em terrenos particulares e públicos, bem como jardins e hortas nas residências existentes no Município de Ibirarema;
 XXV – incentivar e desenvolver pesquisas e estudos científicos relacionados com sua área de atuação e competência, divulgando amplamente os resultados obtidos;
 XXVI – incentivar o desenvolvimento e a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;
 XXVII – manifestar-se mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população do Município;
 XXVIII – monitorar trabalho referente ao lixo do Município, desde sua coleta até sua destinação final;
 XXIX – participar da programação de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural e arqueológico;
 XXX – participar do planejamento das políticas públicas de preservação e conservação do meio ambiente do Município;
 XXXI – participar dos estudos, análises, discussões e aprovação dos planos diretores de desenvolvimento urbano e de seus atos normativos executores;
 XXXII – participar, em articulação com outros departamentos e autarquias, de estudos e projetos para subsidiar a formulação das políticas públicas de saneamento e drenagem, de limpeza urbana e paisagismo do Município;
 XXXIII – planejar campanhas de divulgação e preservação do meio ambiente e dos recursos naturais do Município em conformidade com as normas estabelecidas em Lei;
 XXXIV – planejar, executar e acompanhar os serviços relativos à arborização e poda urbana;
 XXXV – presidir e secretariar o CONDEMA;
 XXXVI – proceder à fiscalização das atividades de exploração florestal, da flora, fauna e recursos hídricos, devidamente licenciados, visando a sua conservação, restauração e desenvolvimento, bem como a proteção e melhoria da qualidade ambiental;
 XXXVII – promover as medidas administrativas e requerer as judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;
 XXXVIII – promover e apoiar as ações relacionadas à preservação e conservação do meio ambiente;
 XXXIX – promover e incentivar estudos e pesquisas visando a conservação e implantação de áreas verdes, de vegetação de porte

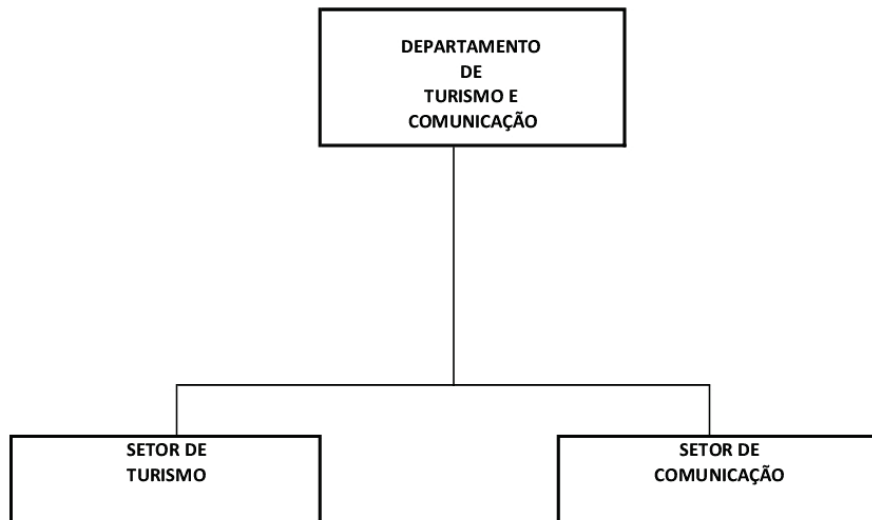
arbóreo, preservação e proteção de mananciais, fontes de água e rios no Município de Ibirarema;
 XL – promover o desenvolvimento de atividades de educação ambiental em todos os níveis e estimular a participação da comunidade, voltadas para formação de uma consciência coletiva conservacionista nos processos de planejamento da gestão ambiental visando a conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração do meio ambiente, como processo permanente;
 XLI – realizar estudos com vistas à criação de áreas de preservação e conservação ambientais, bem como a definição e implantação de parques e praças;
 XLII – realizar florestamento, reflorestamento e jardinagem urbana e rural, preservação de áreas verdes como praças, jardins e outros dentro do Município;
 XLIII – zelar pelo cumprimento, no âmbito municipal, da legislação referente à defesa florestal, flora, fauna, recursos hídricos e demais recursos ambientais;
 XLIV – articular-se, em relação de interdependência, com os demais departamentos e outras estruturas do Governo municipal, em assuntos de sua competência, particularmente com:
 a) o estudo conjunto de projetos urbanísticos, de parcelamento do solo e de atividades econômicas com impacto sobre o meio ambiente;
 b) à aplicação da legislação urbanística e à cobrança judicial dos débitos inscritos na dívida pública ativa do Município, tanto quanto a outras formas de defesa, em juízo, do patrimônio municipal representado pelos recursos ambientais;
 c) às atribuições desta relacionadas a paisagismo, construção, manutenção, conservação de parques e áreas verdes, com impacto na preservação e conservação do meio ambiente.
 XLV – o DMA atuará como órgão local, responsável pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, no âmbito do Sistema Nacional do Meio Ambiente, nos termos da Lei Federal nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981;
 XLVI – o DMA poderá delegar atribuição a qualquer outro órgão do poder executivo municipal, sempre que for conveniente ao bom funcionamento da Política Municipal de Meio Ambiente;
 XLVII – executar e manter serviços de limpeza pública no município;
 XLVIII – realizar atividades de manutenção de praças, jardins e calçadas;
 XLIX – executar, fiscalizar e acompanhar os serviços de limpeza pública, coleta e disposição do lixo, administração manutenção do cemitério municipal;
 L – promover a limpeza, manutenção e conservação de terrenos baldios e estradas vicinais rurais;
 LI – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.
Art. 10. O Anexo V, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO E COMUNICAÇÃO
TÍTULO DO EMPREGO: Diretor do Departamento de Turismo e Comunicação.
SUPERIOR IMEDIATO: Prefeito Municipal
ATRIBUIÇÕES:
 I – zelar pela manutenção e limpeza do patrimônio turístico do Município, proporcionando melhor atendimento aos cidadãos;
 II – planejar, coordenar e interagir com outras atividades turísticas, eventos e campanhas com finalidade de desenvolver e difundir o turismo municipal;
 III – zelar pela conservação, manutenção dos locais turísticos, assegurando sempre o bem estar e segurança dos turistas;

IV – fiscalizar o cumprimento de todas as normas turísticas, possibilitando a segurança e condições dos locais visitados;
 V – planejar, organizar e viabilizar programas e projetos que contribuam para implementação do turismo no Município, ampliando a sua oferta;
 VI – organizar o calendário turístico do município, de forma a possibilitar o acesso da comunidade e dos visitantes, aos diversos pontos turísticos do município;
 VII – executar planos, programas e projetos de fomento ao Turismo;
 VIII – coordenar a Comissão Municipal de Turismo, que é o órgão responsável pelo desenvolvimento do programa e projetos das atividades turísticas do Município;
 IX – planejar, organizar e desenvolver as atividades turísticas no município;
 X – realizar cursos e orientações de natureza técnica e administrativa, visando aperfeiçoamento e especialização dos servidores da área de turismo;
 XI – articular com todos os departamentos e órgãos municipais, captando informações de interesse da população e divulgando-as;
 XII – coordenar a cobertura informativa e jornalística das solenidades e atos de caráter público do Prefeito e de seus auxiliares;
 XIII – dar assistência na elaboração de todo o material informativo correspondente às atividades do Governo Municipal, a ser divulgado pela imprensa;
 XIV – orientar a preparação de relatórios, folhetos e outras publicações para a divulgação das atividades da Prefeitura editando textos e matérias de áudio e vídeo;
 XV – assessorar a Prefeitura na área de Publicidade, Propaganda e Marketing, coordenando as ações de comunicação da administração municipal junto às agências de publicidade, agências noticiosas e veículos de comunicação;
 XVI – assessorar a Prefeitura na área de Relações Públicas, ou seja, planejar e executar cerimonias de eventos da administração pública em seus vários setores, além de criar estratégias de comunicação para o público interno, entre outros.
 XVII – dar assistência na edição do Diário Oficial do Município;
 XVIII – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.
ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.
Art. 11. Fica o Setor de Contabilidade autorizado a realizar as alterações no Plano Plurianual do quadriênio 2018 a 2021 (Lei nº 2.084, de 30 de junho de 2017), na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018 (Lei nº 2.085, de 30 de junho de 2017) e na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2.149, de 04 de dezembro de 2017), por meio da edição de Decreto Municipal, para adequar as alterações promovidas por esta lei e remanejar do Departamento de Meio Ambiente e Turismo para o Departamento de Turismo e Comunicação o Programa 0103 – GESTÃO DO TURISMO.
Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
Art. 13. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.
 Prefeitura do Município de Ibirarema, 29 de maio de 2018.
THIAGO ANTONIO BRIGANÓ
 Prefeito Municipal
 Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.
DIRCEU ALVES DA SILVA
 Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 29 DE MAIO DE 2018



LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 29 DE MAIO DE 2018



THIAGO ANTONIO BRIGANÓ
 Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CONVITE

O Departamento Municipal de Saúde do Município de Ibirarema convida toda a população para participar de uma AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada na Câmara Municipal de Ibirarema no dia 04 de junho de 2018, às 16:00 horas, para a prestação de contas Quadrimestral da saúde (Quadrimestre janeiro/abril de 2018).

SEÇÃO II
ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA
 DECRETO LEGISLATIVO N.01/2.018
 "DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PARECER PRÉVIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PROCESSO TC-0002345/026/15 E SEUS ANEXOS E EXPEDIENTES, RELATIVO ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA, EXERCÍCIO DE 2.015 (DOIS MIL E QUINZE)"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; e, Considerando a minuciosa análise e discussão dos autos do processo de Contas TC 0002345/026/15 acompanhado de expedientes e anexos, realizada em conjunto pelas Comissões Permanentes de Justiça, Legislação e Redação, e, Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Ibirarema, cujo Relatório/Parecer elaborado por estas Comissões Permanentes, em reunião realizada no dia dezesseis de maio de dois mil e dezoito, acolheu o Parecer Prévio emitido pela Corte de Contas Paulista; Considerando também que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão realizada pela E. 1ª. Câmara no dia 19 de setembro de 2.017, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Cristina de Castro Moraes, Relatora, e do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, decidiu emitir o Parecer Favorável à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2.015 (dois mil e quinze) da Prefeitura Municipal de Ibirarema, tendo a mesma transitado em julgado em 30/01/2.018.

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:"

Art. 1o - Fica aprovado, nos termos do artigo 19, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Ibirarema, o Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que emitiu Parecer Favorável às contas da Prefeitura Municipal de Ibirarema, exercício de 2.015 (dois mil e quinze), referente ao Processo TC 0002345/026/15, acompanhado de expedientes e anexos.

Art. 2o - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Plenário "Vereador Antônio Diniz", em 28 de maio de 2.018.

REINALDO DE OLIVEIRA
 Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal
 Biênio 2.017/2.018

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA
CONVITE
 A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA convida toda a população para participar de Audiência Pública, a ser realizada na Câmara Municipal de Ibirarema no dia 08 de junho de 2.018, às 20:00 horas, para discussão das Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento-Programa para o exercício financeiro de 2.019. Comunica também a toda população, que o Projeto de Lei relativo a esta matéria, encontra-se a disposição na Secretaria da Câmara Municipal de Ibirarema.
 REINALDO DE OLIVEIRA
 Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal
 Biênio 2.017/2.018

SEÇÃO III
INEDITORIAS

